



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra - Suíça



Parecer técnico n° 004 /2009

ADMINISTRAÇÃO DE BENZETACIL
NA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Trata de parecer técnico sobre administração de benzetacil em unidade básica de saúde solicitado pela enfermeira Veruska Omena DST-HIV Pam Salgadinho.

É O RELATÓRIO:

A benzetacil (benzil penicilina benzatina), primeiro antibiótico fabricado e ainda hoje usado com eficácia para tratamento de algumas patologias, vem sendo amplamente prescrita no tratamento da Sífilis. Apesar do avanço tecnológico das indústrias farmacêuticas o problema da resistência das bactérias, sobretudo pelo uso indiscriminado de drogas, não foi resolvido e nesse contexto a penicilina vence esses obstáculos e transcende gerações, sendo um dos antibióticos mais distribuídos na rede pública de saúde do SUS apesar dos conhecidos perigos da sensibilização. É conhecido que 0,7 a 10% das pessoas tem qualquer tipo de reação a essa droga, sendo que reações mais graves ocorrem em apenas 0,04 a 0,2 % e a letalidade acontece felizmente em apenas 0,001% ou seja 1 caso em 50.000 a 100.000 tratamento, o que não desconfigura a gravidade da reação.

A relação custo x benefício no uso da penicilina é tão importante aos cofres públicos que o governo brasileiro mantém seu uso mesmo com as possibilidades de reação e não oferece ou pouco oferece de suporte para a administração do mesmo.

Na Portaria 156/GM/2006 que dispõe sobre o uso de Penicilina na Atenção Básica e demais Unidades de Saúde do SUS encontra-se :

3-Tratamento das reações de hipersensibilidade a penicilina :a anafilaxia é uma emergência médica aguda que requer a instituição de um tratamento bem como a prevenção de complicações mais graves, depende fundamentalmente do reconhecimento precoce dos sinais e sintomas que caracterizam o quadro clínico e da rápida implementação e execução de medidas terapêuticas apropriadas.

Após a injeção de penicilina, o paciente deve permanecer sob observação por pelo menos trinta minutos.

Os portadores da doença cardíaca congestiva e os portadores de doença arteriosclerótica coronariana apresentam riscos de reações anafiláticas mais graves (disritimias, diminuição das forças de contração ventricular e infarto agudo do miocárdio) e para utilizar penicilinas injetáveis devem ser encaminhados para serviços de referencias.

5. Materiais para atendimento à anafilaxia: toda Unidade Básica de Saúde (UBS) deverá contar com os seguintes materiais/equipamentos e medicamentos para atendimento à anafilaxia:

a) pessoal/materiais/equipamentos:

a.1) equipe para administração de soluções parenterais;

a.2) agulhas hipodérmicas e descartáveis;

a.3) seringas;

a.4) mascaras plásticas para administração de oxigênio úmido; e

a.5) cilindro de oxigênio, com válvula e manômetro em local de fácil visualização com saída para fluxômetro e umidificador.

b) medicamentos:

b.1) solução de epinefrina aquosa 1:1000 (ampola = 1ml = 1mg);

b.2) prometazina (ampola = 2ml = 50mg);

b.3) oxigênio;

b.4) fenoterol solução 0,5%;

b.5) solução de cloreto de sódio 0,9% (solução salina fisiológica, soro fisiológico – frasco de 250 e 500ml);

6. Medidas Gerais: toda reação leve à penicilina deve ser manejada pelos serviços de atenção básica que devem dispor de pessoal capacitado para o diagnóstico, tratamento, bem como de material necessário a sua abordagem. Os casos mais graves de anafilaxia à penicilina deverão ser diagnosticados pelas unidades de saúde da Atenção Básica, que após as medidas iniciais, deverão ser encaminhadas para os serviços de referencia estabelecidos.

Segundo Parecer de Relator do COFEN N057/96 que trata da administração do medicamento benzetacil pelo enfermeiro é possível destacar: A unidade de saúde onde será realizado o procedimento terapêutico deverá ser provida minimamente de recursos humanos, materiais e medicamentos, como por exemplo:

-médico, enfermeiro, técnico ou auxiliares de enfermagem.

-maleta de emergência

-(PCR - adulto e pediátrico) com os respectivos equipamentos, materiais e medicamentos necessários no caso da ocorrência de choque anafilático”.

Ações como essas aumentam a resolutividade do sistema básico de saúde, aumentam a confiança e credibilidade tanto do profissional que nele trabalha como da população que precisa de atenção , criando um vínculo resistente e firme desse usuário com o serviço evitando assim peregrinações desgastantes e insatisfações.

É O PARECER

Considerando os pontos que acima foram descritos, considerando ainda outros pareceres emitidos em outros estados e acima de tudo considerando o sentido que todos os profissionais da saúde devem ter, do compromisso com a qualidade da assistência, com respeito ao ser humano, é nosso parecer que a administração da penicilina poderá ser realizada pela enfermeira, técnico ou auxiliar de enfermagem, com prescrição médica, na presença deste e com os recursos materiais necessários para o atendimento de eventuais ocorrências conforme legislação do Ministério da Saúde e Parecer do COFEN.

Este é como opinamos.

Maceió, 13 de julho de 2009.

Zandra Maria Cardoso Candiotti.

COREN/AL 1148